



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA PRESI/CNMP N.º 99, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Permite a participação de líderes de movimentos sociais como colaboradores eventuais para compor Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, com fundamento no art. 31, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – Resolução nº 92, de 13 de março de 2013,

CONSIDERANDO a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO que as Comissões Temáticas do CNMP constituem espaços institucionais voltados à discussão e ao estudo dos temas afetos ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto à sociedade;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais é fomentar o aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais e sua interação com os movimentos sociais;

CONSIDERANDO que, para consolidação deste objetivo, a Comissão terá como opção metodológica a formação de Grupos de Trabalho temáticos que assumem como prioridades comuns o desenvolvimento de instrumentos e estratégias direcionados: ao aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais; à captação da demanda dos diferentes movimentos sociais quanto à atuação do Ministério Público; e à capacitação das lideranças dos movimentos sociais sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na defesa de seus direitos e sobre o modo de acessá-los;

CONSIDERANDO que a participação popular nas decisões dos órgãos públicos é premissa republicana e que essa interlocução com a sociedade deve ser estimulada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que fortalecer cada vez mais os canais de comunicação e de acesso da população é um dos objetivos institucionais fixados pelo Mapa Estratégico do Ministério Público Brasileiro (Ação Nacional /2011-2015);

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir a participação de até cinco lideranças de movimentos sociais, com atuação pertinente às respectivas temáticas, como colaboradores eventuais dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, quais sejam:

GT1 – Proteção à Saúde

GT2 – Combate à corrupção, transparência e orçamento participativo

GT3 – Defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural

GT4 – Enfrentamento ao racismo e respeito à diversidade étnica e cultural

GT5 – Pessoas em situação de rua, desaparecidas e submetidas ao tráfico

GT6 – Combate à violência doméstica e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos

GT7 – Direitos da Pessoa com Deficiência; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 30.03.2015](#))

GT8 – Defesa da Educação; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 30.03.2015](#))

GT9 – Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 30.03.2015](#))

GT10 – Defesa do Consumidor; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 68, de 15.06.2015](#))

GT11 – Promoção do Direito à Cidade; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 68, de 15.06.2015](#)) e

GT12 – Combate à Tortura. [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 68, de 15.06.2015](#))

Art. 2º. Os cinco primeiros Grupos de Trabalho serão implementados no ano de 2013 e os demais serão implementados durante o ano de 2014.

§1º Em cada ano de implementação serão realizadas, na sede do CNMP, quatro reuniões ordinárias com cada Grupo de Trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em outros locais.

§2º As lideranças colaborarão com os membros dos Grupos de Trabalho da Comissão por meio da realização de palestras, debates e prestação de informações sobre a atuação dos

movimentos sociais em defesa dos direitos fundamentais relacionados à área de concentração de cada Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Será publicada oportunamente portaria complementar com a designação dos líderes dos movimentos sociais indicados como colaboradores eventuais de cada Grupo de Trabalho da Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS